

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 035/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, representada por **Cleidson Matos de Abreu**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 12/2016, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.206452/2016, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do **CONTRATANTE** (próprios ou a este cedidos), mediante disponibilização, implantação e gerenciamento de sistema próprio informatizado e integrado de gestão, para utilização via web, em ambiente seguro.

1.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerão por intermédio de rede de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados à **CONTRATADA**, englobando:

- 1.1.1 Reposição/fornecimento de peças, acessórios, componentes, lubrificantes e demais materiais automotivos;
- 1.1.2 Disponibilização de mão de obra especializada;
- 1.1.3 Serviços de reboque de veículos em suspenso por guincho e socorro mecânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento das despesas com serviços de manutenção da frota de veículos oficiais do **CONTRATANTE**, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação e transporte em suspenso por guincho para remoções e socorro;

2.2.1 O atendimento dos serviços contratados deverá ocorrer em caráter contínuo e ininterrupto, devendo a **CONTRATADA** assegurar a inocorrência de solução de continuidade durante toda a vigência contratual;

2.2.3 O sistema informatizado a ser implantado pela **CONTRATADA** deverá ser compatível com o ambiente seguro, operar via WEB (on-line), interligar os locais de atendimento com o **CONTRATANTE** e possuir as seguintes funcionalidades mínimas:



1/19

2.2.3.1 Cadastramento e identificação dos dados de cada veículo da frota oficial do **CONTRATANTE**;

2.2.3.2 Cadastramento de usuários e gestores do sistema pelo **CONTRATANTE**, e habilitação dos condutores dos veículos para a aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada à **CONTRATADA**;

2.2.3.3 Possibilitar acesso e lançamento de dados, informações e documentos pelo **CONTRATANTE** e pela rede credenciada à **CONTRATADA**;

2.2.3.4 Disponibilização, pela **CONTRATADA** e sua rede credenciada, de orçamentos detalhados e discriminados, nos termos do **item 2.6.4.2.1**;

2.2.3.5 Realização de cotações via Internet;

2.2.3.6 Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas;

2.2.3.7 Controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia;

2.2.3.8 Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos;

2.2.3.9 Disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados, a ser emitida em nome da **CONTRATADA**;

2.2.3.10 Indicação da rede credenciada para manutenção e guinchamento dos veículos, especificando os serviços oferecidos por cada estabelecimento;

2.2.3.11 Visualização, extração e impressão de relatórios de controle gerencial de gastos, serviços contratados e peças adquiridas;

2.2.4 Os trabalhos para a implantação do sistema pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados tão logo seja assinado e publicado este contrato, de modo a garantir que a mesma se conclua antes da data de início da vigência contratual. Para tanto, a implantação deverá compreender, minimamente, os seguintes procedimentos:

2.2.4.1 Cadastramento e registro de todos os veículos da frota oficial do **CONTRATANTE**;

2.2.4.2 Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema do **CONTRATANTE**, com seus respectivos níveis de acesso;

2.2.4.2.1 Os gestores administrativos e fiscais de contrato devidamente indicados pelo **CONTRATANTE** deverão estar aptos a terem acesso, mediante login/senha, a funcionalidades do sistema que lhes permitam gerenciar e controlar prazos, gastos e demais variáveis inerentes à execução prática e financeira do contrato, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, com discriminação de custos e sem limitações quanto ao(s) período(s) solicitado(s);

2.2.4.3 Implantação e parametrização de sistemas tecnológicos;

2.2.4.4 Treinamento de, no mínimo, 10 (dez) usuários e gestores do **CONTRATANTE**;

2.2.4.5 Treinamento da rede credenciada, para os estabelecimentos eventualmente não capacitados em momento pretérito;

2.2.4.6 Fornecimento de manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

2.2.5 A **CONTRATADA** deverá oferecer, durante toda a vigência contratual e sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, a serem realizados

por profissional(is) devidamente autorizado(s) pela **CONTRATADA**, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

2.3 A **execução dos serviços de manutenção e de transporte em suspenso (guincho)** deverá ser realizada por meio de **rede** de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias devidamente credenciados junto à **CONTRATADA**;

2.3.1 A rede credenciada à **CONTRATADA** deverá possuir capacidade de operação equipada para aceitar transações via sistema tecnológico e abranger, minimamente, todos os Municípios indicados no **APENSO ÚNICO** a este instrumento;

2.3.1.1 Complementarmente à capilaridade mínima exigida para o certame licitatório, deverá a **CONTRATADA** comprovar o atendimento a toda a capilaridade exigida no **APENSO ÚNICO** deste contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua publicação;

2.3.1.2 O credenciamento realizado para atender à capilaridade mínima exigida deverá ser capaz de atender a todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, respeitando, inclusive, as condições técnicas indicadas no **item 2.3.5**, conforme cada tipo de serviço;

2.3.1.2.1 Excepcionalmente, quando não for possível o credenciamento conforme as condições técnicas exigidas no **item 2.3.5**, tal circunstância deverá ser justificada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**;

2.3.2 Naqueles Municípios em que o **CONTRATANTE** possua frota permanente de veículos oficiais, nos termos do **APENSO ÚNICO**, deverá a **CONTRATANTA** assegurar a existência de, pelo menos, 03 (três) estabelecimentos (oficinas, centros automotivos e/ou concessionárias) credenciados, a fim de viabilizar a necessária concorrência de mercado;

2.3.2.1 Excepcionalmente, quando não for possível o credenciamento mínimo por cidade exigido neste item, tal circunstância deverá ser justificada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**;

2.3.3 Considerando a existência de veículos em garantia de fábrica na frota oficial do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** possuir, em sua rede credenciada, concessionárias autorizadas pelas montadoras a realizarem serviços atinentes a tais veículos – sejam aqueles serviços destinados à manutenção da garantia (tais como revisões periódicas) ou aqueles que devam ser realizados em concessionárias autorizadas para impedir a perda daquela;

2.3.3.1 A realização de serviços cobertos pela garantia de fábrica não ensejará a cobrança de taxa de administração pela **CONTRATADA**;

2.3.3.2 Na hipótese de haver mais de uma concessionária autorizada por cada montadora na mesma cidade (ou região metropolitana), deverá haver o maior número de credenciamentos possível, de modo a possibilitar a existência de concorrência entre os orçamentos a serem ofertados;

2.3.4 A rede credenciada da **CONTRATADA** deverá funcionar, minimamente, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, e das 8 (oito) às 12 (doze) horas, aos sábados;

2.3.5 As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços de manutenção objeto deste contrato deverão ser compatíveis com os tipos de veículos a serem manutenidos, de modo que a **CONTRATADA** deverá garantir que a rede credenciada apresentada possua as seguintes condições técnicas mínimas:

a) Área Reservada para serviço mecânico com elevador;

b) Área Reservada para serviço elétrico;



- c) Área Reservada para serviço de funilaria;
- d) Área Reservada para serviço de pintura;
- e) Sala de espera;
- f) Cobertura nas áreas de Serviço;
- g) Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- h) Estufa para pintura no padrão exigido pelos fabricantes dos veículos;
- i) Equipamento para alinhamento e balanceamento;
- j) Equipamento de Check-Up;
- k) Máquina de limpeza de bico injetor;
- l) Aparelho para diagnóstico de Injeção;
- m) Lâmpada de ponto eletroscópica;
- n) Prensa para tirar rolamento e buchas;
- o) Equipamento de retirada de motores.

2.3.5.1 O atendimento às condições técnicas mínimas poderá ser realizado através de um conjunto de estabelecimentos em cada município, desde que garantida a possibilidade de concorrência no mercado local;

2.3.6 Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a **CONTRATADA**, através de sua rede credenciada, deverá garantir a execução de manutenção corretiva em veículos dentro das sedes do **CONTRATANTE**, quando os mesmos apresentarem defeitos mecânicos que os impeçam de trafegar e de serem removidos por meio de guincho;

2.4 As solicitações, pelos usuários cadastrados do **CONTRATANTE**, para realização de serviços (manutenção e/ou guincho) ou de aquisição de peças/itens automotivos junto à rede credenciada da **CONTRATADA** deverão ocorrer através da utilização de sistema próprio informatizado e integrado de gestão, com autorização de consumo mediante senha específica;

2.5 Os **serviços de transporte em suspenso por guincho** serão solicitados mediante conveniência do **CONTRATANTE**, nas hipóteses em que não for possível e/ou cabível a utilização dos serviços inerentes ao contrato de seguro de veículos automotivos em vigor;

2.6 Os **serviços de manutenção de veículos** deverão ser prestados por meio de profissionais devidamente habilitados e treinados em nível compatível com as atribuições delegadas, vinculados à rede credenciada da **CONTRATADA**, obedecendo aos seguintes parâmetros:

2.6.1 Os serviços de manutenção **preventiva** consistem na revisão periódica dos veículos de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos mesmos, além de detectar desgastes em acessórios, peças e outros elementos;

2.6.1.1 São exemplos de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; aplicação de películas; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;

substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

2.6.2 Os serviços de manutenção **corretiva** consistem na correção de defeitos, danos ou problemas aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação ou fabricação, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos veículos;

2.6.2.1 São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; vidraçaria; chaparia; lanternagem em geral;

2.6.3 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva inclui o fornecimento e instalação/aplicação de todas as peças, acessórios, componentes, lubrificantes e demais materiais automotivos que se fizerem necessários;

2.6.3.1 As peças e demais itens automotivos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, devendo a **CONTRATADA** entregar, quando da finalização dos serviços, as embalagens acompanhadas dos respectivos termos de garantia;

2.6.3.1.1 Poderá ser admitida a utilização de peças e demais itens automotivos produzidos por outro(s) fabricante(s), mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**;

2.6.3.2 Deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos;

2.6.3.3 A **CONTRATADA**, através da sua rede credenciada, deverá devolver ao **CONTRATANTE** as peças e/ou demais itens automotivos que forem substituídos por ocasião dos serviços executados, no momento da conferência e recebimento do veículo;

2.6.4 A execução de qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva (a englobar os fornecimentos de peças e demais itens automotivos correlatos, quando cabíveis) pressupõe a apresentação prévia, pela **CONTRATADA**, de um mínimo de 03 (três) **orçamentos**, através do sistema disponibilizado;

2.6.4.1 Quando identificada demanda de serviço pelo **CONTRATANTE**, este deverá apresentar o veículo oficial em um dos estabelecimentos da rede credenciada da **CONTRATADA**, o qual terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para fornecer orçamento inicial, com discriminação de serviços a serem executados, peças a serem substituídas, valores unitários e valor total do orçamento.

2.6.4.1.1 Quando da realização do orçamento inicial, a **CONTRATADA** garantirá a possibilidade ao **CONTRATANTE** de, por meio de representante autorizado, analisar os termos da avaliação realizada no veículo, visando aprovação prévia dos serviços indicados, bem como da relação de peças a serem substituídas;

2.6.4.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do orçamento inicial, o mínimo de mais 02 (dois) orçamentos, baseados no primeiro, obtidos junto aos demais estabelecimentos de sua rede credenciada;

2.6.4.2.1 Os orçamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter discriminação dos seguintes itens:

a) Número do contrato;

b) Placa, marca e modelo do veículo;



- c) Descrição de todos os serviços a serem executados;
- d) Preço da mão-de-obra para cada tipo de serviço;
- e) Discriminação das peças/itens automotivos a serem aplicados, com os respectivos preços e garantias;
- f) Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo) e preço do litro;
- g) Prazo para execução dos serviços e entrega do veículo;
- h) eventual existência de peça ou serviço em garantia;

2.6.4.2.2 Excepcionalmente, poderá a **CONTRATADA** remeter quantidade inferior aos 03 (três) orçamentos exigidos, nas hipóteses em que não haja quantitativo suficiente de estabelecimentos credenciados que prestem o serviço necessário no município em que for demandada a execução da manutenção, circunstância que deverá ser declarada e comprovada expressamente;

2.6.5 O **CONTRATANTE** analisará os orçamentos para a execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva observando os respectivos custos, a necessidade da execução total ou parcial dos serviços propostos, bem como o prazo de execução indicado. Após esse exame, emitirá ou não a ordem para execução dos serviços, devendo ser autorizado, sempre que possível, o orçamento de menor valor ou o mais vantajoso à Administração, conforme o caso;

2.6.5.1 Os serviços de manutenção somente poderão ser executados após autorização eletrônica do gestor de execução do contrato, via sistema informatizado;

2.6.5.1.1 Na hipótese de não haver aprovação de quaisquer dos orçamentos apresentados, caberá ao gestor de execução manter contato com o representante da **CONTRATADA**, com vistas a manter entendimentos de adequação e ajustes;

2.6.5.1.2 O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a realização parcial do orçamento escolhido, tanto no que tange à aquisição de peças quanto à realização de serviços;

2.6.5.1.3 Não se admitirá faturamento de serviços que não tenham sido aprovados expressamente pelo **CONTRATANTE**;

2.6.5.2 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de realizar pesquisas de mercado sobre os orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, a fim de verificar a adequação destes aos valores praticados no mercado local da realização do serviço;

2.6.5.2.1 Caso se verifique que os valores encontrados pelo **CONTRATANTE** sejam inferiores àqueles indicados no menor orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, esta deverá ajustar os valores ofertados, limitando-os à média encontrada entre o menor valor ofertado e o menor valor encontrado pelo **CONTRATANTE** em pesquisa de mercado;

2.6.5.3 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou demais itens automotivos, a **CONTRATADA** deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação, obedecidas as regras estabelecidas neste instrumento e o prazo referido no item 2.6.4.1;

2.6.6 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será aquele constante do orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, e terá como termo inicial a data e hora do recebimento, pela **CONTRATADA**, da aprovação do orçamento;



2.6.6.1 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.6.6.1.1 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, os casos fortuitos ou motivos de força maior, para que possam ser considerados;

2.6.6.1.2 O **CONTRATANTE**, após análise de cada caso apresentado, informará a **CONTRATADA** se aceita ou recusa os motivos alegados, aplicando, a seu exclusivo critério, no caso de recusa, as penalidades previstas no Contrato, após o competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

2.6.7 A **CONTRATADA**, através do estabelecimento credenciado para a realização de cada serviço, fica obrigada a efetuar vistorias em cada veículo que for entregue para manutenção, na presença de preposto do **CONTRATANTE**, tanto no ato da entrega quanto na devolução do automóvel, fazendo constar em relatório, dentre outros: identificação do veículo; descrição sucinta do defeito relatado ou do serviço solicitado; quilometragem; nível de combustível; estado geral de conservação, informando se há arranhões, mossas ou batidas; situação do estofado; acessórios que acompanham os veículos, tais como chave de roda, macaco, extintor, triângulo e pneu de socorro; e qualquer outra anormalidade identificada.

2.6.7.1 Cada relatório de vistoria (um para entrega e outro para devolução do veículo) deverá ser emitido em duas vias e assinado pelas partes – **CONTRATANTE** e **Credenciado(a)** à **CONTRATADA**;

2.6.8 A **CONTRATADA**, através do estabelecimento credenciado que efetuou o serviço, comunicará ao **CONTRATANTE** a sua conclusão, ficando o **CONTRATANTE** responsável em indicar preposto para vistoriar o veículo e avaliar a execução dos serviços, a correta aplicação de peças e acessórios e o estado geral do mesmo, bem como retirá-lo da oficina;

2.6.8.1 O veículo deverá ser entregue limpo, isto é, sem quaisquer resquícios ou sujeiras oriundas da execução dos serviços de manutenção realizados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

2.6.8.2 Caso não ocorra o aceite do veículo, o **CONTRATANTE** fará o respectivo registro e a **CONTRATADA** deverá assegurar a correção das anormalidades apontadas, pelo estabelecimento credenciado que executou o serviço ou por outro que assim designe, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazo não superior à metade do estabelecido no orçamento original aprovado, observado o quanto disposto no item 2.6.6.1;

2.6.8.3 A **CONTRATADA**, através do estabelecimento credenciado que efetuou o serviço, deverá devolver ao **CONTRATANTE** as peças e os demais itens automotivos que forem substituídos por ocasião dos serviços executados, no momento da conferência e recebimento do veículo;

2.6.9 A **CONTRATADA** será responsável pelos veículos do **CONTRATANTE** que estejam nas instalações da sua rede credenciada para a manutenção/reparo até a entrega definitiva do veículo ao **CONTRATANTE**, em conformidade com o quanto registrado no Relatório de Vistoria;

2.6.9.1 A **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** qualquer dano ou prejuízo causado durante a realização dos serviços contratados, inclusive aqueles havidos em decorrência de sinistros ocasionais, a exemplo de acidentes, enchentes, incêndios, desabamentos, inundações, furto e roubo;

2.6.9.2 A eventual condução dos veículos sob manutenção, para fins de diagnósticos e testes vinculados à execução dos serviços contratados, só poderá ser efetuada por preposto da rede credenciada da **CONTRATADA** devidamente habilitado, correndo sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;



2.7 A **CONTRATADA** deverá conceder **garantia** dos bens fornecidos e dos serviços prestados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, a qual será computada individualmente, a partir da data da conclusão de cada fornecimento/serviço realizado, conforme segue:

- a) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva: garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- b) para as peças, acessórios, componentes, lubrificantes e demais materiais automotivos aplicados: garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- c) para os serviços de pintura e funilaria: garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica;

2.7.1 No tocante à **alínea “b” do item 2.7**, caso a garantia de fábrica do material adquirido seja maior que o mínimo exigido neste item, será adotada a garantia de maior prazo como correta, devendo a **CONTRATADA** fazer constar este prazo no orçamento ofertado e aprovado, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.7.2 Na hipótese de o veículo apresentar o mesmo vício/defeito ou necessitar de reposição de mesma peça/material durante o respectivo período de garantia, o **CONTRATANTE** comunicará formalmente o ocorrido à **CONTRATADA**, que deverá de imediato providenciar o devido reparo e/ou substituição;

2.7.2.1 Realizados serviços e/ou reposições de peças ou demais itens automotivos em função de garantia, reiniciar-se-á a contagem desta, a partir da data em que o veículo for devolvido ao **CONTRATANTE** devidamente reparado;

2.8 O quantitativo de veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE** poderá ser alterado no decorrer da vigência do contrato, em função de baixas ou aquisições de novos veículos;

2.9 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Transportes da Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela unidade;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços nos termos do **item 2.6.8.2** deste instrumento;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2046	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39
--	----------------------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A contraprestação pecuniária do presente contrato será adimplida através do pagamento de **taxa de administração no percentual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento)**, incidente sobre o valor total dos bens (peças, acessórios, componentes, lubrificantes e demais materiais automotivos) adquiridos e dos serviços contratados pelo **CONTRATANTE** na rede credenciada da **CONTRATADA**;

4.1.1 Para além do pagamento da taxa prevista, serão resarcidos integralmente à **CONTRATADA** os valores por esta efetivamente desembolsados para a aquisição dos bens e a realização dos serviços de manutenção e reboque objeto da contratação;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais);

4.2.1 O valor global anual é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de aquisições/serviços efetivamente realizados;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, licenças, alvarás, seguros, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

4.3.1 Incluem-se, ainda, no valor da taxa de administração, todos os custos relativos a:

4.3.1.1 A disponibilização, implantação e manutenção do sistema de administração e gerenciamento dos serviços de manutenção de frota;

4.3.1.2 A manutenção e ampliação da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado quinzenalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de:

6.1.1 Fatura, contendo a discriminação das despesas consignadas em sistema durante o período faturado;

6.1.2 Cópias dos orçamentos aprovados, bem como dos respectivos relatórios de vistoria prévia e de conclusão dos serviços faturados;

6.1.3 Notas fiscais relativas aos bens adquiridos e/ou serviços prestados;

6.1.4 Certidões negativas e de regularidade cabíveis, comprobatórias da manutenção das condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor;

6.2 Toda a documentação deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e o pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de respectiva apresentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O percentual estabelecido como taxa de administração a ser paga à CONTRATADA não é passível de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, ante as peculiaridades do objeto contratado, em relação ao qual não há definição prévia (inicial) de valores individuais de bens e/ou serviços passíveis de contratação. Considerando que os preços finais de cada um dos serviços/aquisições autorizados são definidos somente no momento da elaboração de cada orçamento (conforme preço de mercado verificado à época), não há configuração da hipótese legal de corrosão de valor inicial dos custos de insumos utilizados na execução.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2017 e a terminar em 31 de maio de 2018, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:



9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, indisponibilidade de sistema, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, diretamente ou através dos estabelecimentos disponibilizados em sua rede credenciada;

9.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, perante o **CONTRATANTE**, pela guarda e integridade dos veículos em que estiverem sendo executados serviços, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos do **CONTRATANTE**;

9.4 Assegurar uma rede permanente e efetiva de comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis, nos termos exigidos neste instrumento;

9.5 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, escritório na Cidade de Salvador, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.7 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelos valores e termos definidos entre as partes, garantido, deste modo, o integral pagamento pelos serviços e fornecimentos constantes dos orçamentos aprovados e efetivamente despendidos em favor do **CONTRATANTE**;

9.7.1 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** responderá solidária ou subsidiariamente por pagamentos devidos pela **CONTRATADA** à sua rede credenciada, os quais são de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.8 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato, e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Disponibilizar, sem ônus ao **CONTRATANTE**, software que viabilize a administração e gerenciamento dos serviços objeto deste contrato por sistema informatizado, responsabilizando-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não limitando, equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

9.11 Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do software;

9.12 Promover o cadastramento dos servidores e gestores do **CONTRATANTE** que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;

9.14 Planejar, em conjunto com a Coordenação de Transporte do **CONTRATANTE**, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de credenciadas, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;



9.15 Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos de sua rede credenciada, encaminhando correspondência dirigida ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da alteração;

9.16 Autorizar a realização dos serviços e/ou fornecimentos junto aos estabelecimentos credenciados, imediatamente após a aprovação de cada orçamento pelo **CONTRATANTE**;

9.17 Possuir rede credenciada com capacidade de operação equipada para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**, minimamente em todos os municípios onde o **CONTRATANTE** mantém veículos;

9.18 Respeitar e fazer com que os empregados da rede credenciada respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos vigentes perante o **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.20 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato;

9.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.21.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.22 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços e bens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.23 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, causados por ação/omissão própria ou de sua rede credenciada, por culpa ou dolo, bem como aqueles ocorridos em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

9.24 Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato, devendo assegurar que todos os estabelecimentos de sua rede credenciada igualmente o façam;

9.26 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.27 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua correção, substituição ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.28 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.28.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.28.2 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar vistoria periódica de técnicos do **CONTRATANTE** nas instalações da **CONTRATADA** durante a vigência do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Solicitar à **CONTRATADA** a disponibilização de perfis/logins e senhas de acesso ao sistema informatizado na quantidade suficiente para o completo gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a sua frota oficial de veículos;

10.3 Receber da **CONTRATADA** as senhas e guias de utilização do sistema informatizado de gestão, promovendo as cabíveis alterações/atualizações (caso necessário) e posterior distribuição, única e exclusivamente aos responsáveis pela condução/coordenação dos veículos da sua frota oficial;

10.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.5 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;



11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**;

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos dos **itens 6.2 e 6.2.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/crediaciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 12.7**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;



13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

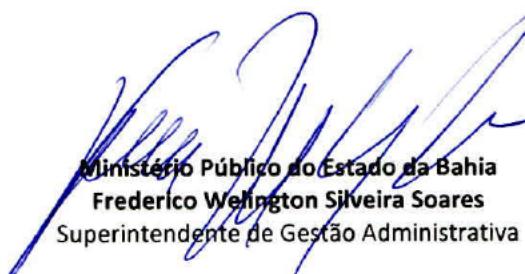
19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;



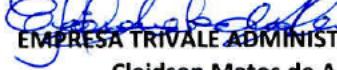


E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 03 de maio de 2017.



Ministério Públíco do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

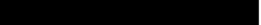


EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Cleidson Matos de Abreu
Representante legal

TESTEMUNHAS:

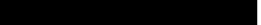
1ª Testemunha:



Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: 

2ª Testemunha:



Nome: fernanda da costa peres
CPF/MF: 

APENSO ÚNICO

1. Relação de capilaridade mínima de Municípios a serem abrangidos pela rede credenciada da CONTRATADA

Alagoinhas	Entre Rios	Paripiranga
Alcobaça	Feira de Santana	Paulo Afonso
Amargosa	Gandu	Piatã
Barra	Guanambi	Pilão Arcado
Barra de Estiva	Gentio do Ouro	Porto Seguro
Barreiras	Ibotirama	Prado
Belmonte	<u>Ilhéus</u>	Remanso
Bom Jesus da Lapa	Ipirá	Rio de Contas
Brotas de Macaúbas	Irará	Rodelas
Brumado	<u>Irecê</u>	Ruy Barbosa
Caetité	<u>Itaberaba</u>	Salvador (cidade e Região Metropolitana)
Camacan	<u>Itabuna</u>	Santa Maria da Vitória
Camaçari	Itacaré	Santa Rita de Cássia
Camamu	Itamaraju	Santa Cruz de Cabrália
Canavieiras	Itanhém	Santo Amaro
Candeias	Itapetinga	Santo Antônio de Jesus
Cândido Sales	Jacaraci	São Francisco do Conde
Capim Grosso	Jacobina	Seabra
Caravelas	Jaguaquara	Senhor do Bonfim
Carinhanha	<u>Jequié</u>	Sento Sé
Casa Nova	Jeremoabo	Serrinha
Castro Alves	Juazeiro	Teixeira de Freitas
Chorrochó	<u>Lençóis</u>	Tremedal
Cocos	Luiz Eduardo Magalhães	Tucano
Conde	Macarani	Uauá
Correntina	Macaúbas	Ubaitaba
Coração de Maria	Maragogipe	Ubaíra
Coribe	Milagres	Urandi
Curaçá	Morro do Chapéu	<u>Valença</u>
Encruzilhada	Nazaré	<u>Vitória da Conquista</u>
Esplanada	Palmas de Monte Alto	Xique-Xique
Eunápolis	Paramirim	

Observação: Municípios em destaque possuem Promotorias de Justiça com frota permanente de veículos do CONTRATANTE





PORTARIA N° 098 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED] e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 035/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de administração, gerenciamento e manutenção de veículos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de maio de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 035/2017- SGA

Processo: 003.0.206452/2016 - Pregão Presencial nº 012/2016.

Parecer jurídico: 303/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ nº 00.604.122/0001-97.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia (próprios ou a este cedidos), mediante disponibilização, implantação e gerenciamento de sistema próprio informatizado e integrado de gestão, para utilização via web, em ambiente seguro.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global anual estimado: R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2046 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2017 e a terminar em 31 de maio de 2018.

PORTRARIA Nº 098/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED] e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 035/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de administração, gerenciamento e manutenção de veículos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de maio de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 022/2012-SUP

Processo: 003.0.5774/2017.

Parecer Jurídico: 329/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lívia Maria Novais de Souza Dourado e Francisco Cardoso Dourado.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu/BA.

Objeto do aditivo: alterar a redação da cláusula quinta do contrato original e prorrogar o prazo de vigência do mesmo até 07 de maio de 2022.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003 - Ação (P/A/OE) 2047 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.